



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

AVISO AOS INTERESSADOS

Processo nº	0148458-89.2015.8.06.0001
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto	Autofalência e Apuração de haveres
Requerente	Aguanambio Saúde S/s Ltda e outros

JOVANA FROTA DE SOUZA RODRIGUES, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresa e Falência da Comarca de Fortaleza, Síndica da Massa Falida AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA, com extensão do respectivo feito falencial à CLÍNICA DE ACIDENTES S/A, MARANATHÁ AGROINDUSTRIAL LTDA-ME ("Massa Falida") cuja falência fora decretada em 03 de junho de 2015, comunica aos credores e demais interessados que assumiu a incumbência que lhe foi imposta em 10 de junho de 2015, e que se encontra a disposição dos interessados em todos os dias úteis das 13:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 2957/2002, Bairro Cocó, CEP: 60192-205, Telefone: (85) 99500817, que todo contato e/ou correspondência dirigida a Massa Falida seja encaminhado ao retro mencionado endereço.

Fortaleza-CE, em 26 de junho de 2015

Jovana Frota de Souza Rodrigues
OAB: 24688

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.